



LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 20 de janeiro de 2012, que ‘Institui o Plano de Cargos e Salários da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salinas e dá outras providências.’”

A Câmara Municipal de Salinas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO II - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MODALIDADE DE RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
MODALIDADE DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Advogado	04	CE-XXI
Agente de Trânsito	06	CE- V
Arquiteto e Urbanista	01	CE-XX
Assistente Administrativo	03	CE-XV
Assistente Social	04	CE-XVIII
Atendente	60	CE-I
Auxiliar Administrativo	55	CE-III
Auxiliar de Biblioteca	04	CE-III
<u>Auxiliar de Enfermagem</u>	<u>35</u>	<u>CE-IX</u>
Auxiliar de Educação	05	CE-II
Auxiliar de Laboratório	02	CE-III
Auxiliar de Mecânico	04	CE-XI
Auxiliar de Secretaria Escolar	10	CE-III
Auxiliar de Esportes	01	CE-XI
- Auxiliar de Serviços Gerais	145	CE-I
- Cozinheiro	06	
- Lavadeira	06	
- Faxineira	41	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



- Gari	55	
- Jardineiro	10	
- Servente de Pedreiro	30	
- Zelador	07	
Bibliotecário	01	CE-XVII
Bioquímico/Farmacêutico	04	CE-XVIII
Borracheiro	03	CE-I
Contador	02	CE-XXI
Desenhista	02	CE-V
Eletricista de Veículos Automotores	02	CE-XIII
Enfermeiro	05	CE-XIX
Engenheiro Ambiental	01	CE-XX
Engenheiro Civil	01	CE-XX
Fiscal de Obras	06	CE-V
Fiscal de Posturas	04	CE-V
Fiscal Tributário	05	CE-V
Fiscal Sanitarista	09	CE-V
Fisioterapeuta	06	CE-XVIII
Fonoaudiólogo	03	CE-XIX
Guarda Municipal	10	CE-I
Inspetor de Alunos	06	CE-I
Instrumentador Cirúrgico	02	CE-X
Jornalista	01	CE-XVIII
Lanterneiro	02	CE-XIII
Médico:		
- Clínico Geral	02	
- Ortopedista	01	
- Pediatra	02	
- Cirurgião Geral	02	
- Anestesista	02	
- Ginecologista Obstetra	02	
- Medicina do Trabalho	01	
- Auditor	01	
- Plantonista	04	
Mecânico	07	CE-XIII
Monitor de Creche	12	CE-I
Motorista	80	CE-XI
Nutricionista	03	CE-XVII
Odontólogo	05	CE-XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



Oficial de Serviços:		
- Carpinteiro	04	
- Bombeiro	05	CE-XI
- Eletricista	04	
- Pedreiro	22	
Oficial Administrativo	20	CE-X
Operador de Máquinas	12	CE-XII
Professor I	240	CE-VII
Professor II:		
- Educação Física	04	
- Matemática	03	
- Português	05	
- História	03	
- Geografia	03	CE-SA
- Ciências	03	
- Inglês	04	
- Literatura	03	
- Artes	02	
- Ensino Religioso	02	
Psicólogo	05	CE-XIX
Recepcionista	03	CE-VI
Secretário Escolar	08	CE-VI
Servente Escolar	130	CE-I
Supervisor Educacional	08	CE-XIV
Técnico Educacional	09	CE-XIV
Técnico em Contabilidade	01	CE-XVI
<u>Técnico em Enfermagem</u>	<u>45</u>	<u>CE-IX</u>
Técnico em Higiene Dental	03	CE-IV
Técnico em Informática	08	CE-XII
Técnico em Laboratório	02	CE-X
Técnico em Raio X	06	CE-X
Técnico Desporto Individual	01	CE-XV
Treinador Profissional de Futebol	01	CE-XV
Telefonista	06	CE-IV
Terapeuta Ocupacional	01	CE-XVIII
Topógrafo	01	CE-XIV
Veterinário	01	CE-XVIII
Vigia	40	CE-I
TOTAL	1.326	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 19 de Outubro de 2015.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal